

## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

CONVÊNIO Nº. 015 /2019

*Convênio que entre si celebram a FUNDAÇÃO UNIRG e NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, objetivando a concessão de campo de estágio curricular obrigatório para alunos dos cursos de graduação da Universidade de Gurupi - UNIRG.*

### I. ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 846889981-04, RG nº. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683, de 04.07.2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE GURUPI, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF nº 961.212.621-68, e portadora do RG nº 620.609 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.448/2018, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

### II. ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		<b>CNPJ:</b> 05.618.283/0001-53
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Senador Pedro Ludovico nº 1140		<b>BAIRRO:</b> Centro
<b>CEP:</b> 77.405-140	<b>CIDADE:</b> Gurupi	<b>ESTADO:</b> TO
<b>REPRESENTANTE:</b> Anísio Mendes da Silva Neto		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> Proprietário
<b>NACIONALIDADE:</b> Brasileiro	<b>ESTADO CIVIL:</b> Casado	<b>PROFISSÃO:</b> Farmacêutico
<b>RG:</b> 10649499 SSP/MG	<b>CPF:</b> 887.357.531-53	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> Gurupi-TO

As partes identificadas, neste ato, celebram entre si o Convênio para realização de estágio nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Lei nº 8.666/93, consoante o Processo Administrativo de nº. 2019.02.056412 mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Convênio destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio curricular (obrigatório)**, para alunos regularmente matriculados no **Curso de Farmácia da Universidade de Gurupi UNIRG**, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante deste documento, e respectivo Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio.

1.1.1 **Estágio curricular (obrigatório)** é aquele que integra o projeto pedagógico dos respectivos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma, e pode desenvolver-se como uma disciplina do curso ou como parte do desenvolvimento metodológico de disciplinas.

1.1.2 **Estágio extracurricular (não obrigatório)** é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, sendo, portanto, realizado voluntariamente pelo acadêmico como busca de complementação da formação profissional.

1.1.3 O **campo de estágio** oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

1.1.4 O **plano de atividades de estágio**, documento obrigatório, a ser elaborado em conjunto pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, deve conter orientações acerca das atividades e áreas de trabalho em que se desenvolverá o estágio, de tal forma que possibilite ao professor orientador a verificação de sua pertinência com o projeto pedagógico do curso e da progressão do estágio.

1.1.5 Os alunos serão selecionados conforme critérios próprios de seleção, amplamente divulgados, mediante informe da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, especificando as áreas de estágio e quantidades de vagas ofertadas, ficando assegurado aos alunos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela UNIDADE CONCEDENTE, conforme exigência estabelecida na Lei n. 11.788/2008.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

2.1 Nos termos do art. 3º, II da Lei n. 11.788/2008, a concessão do estágio de que trata este Convênio tornar-se-á efetiva após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto, pelo aluno, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

2.2 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO será representada em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo(a) Coordenador(a) de Estágio e/ou Coordenador(a) de Curso a que o aluno estiver vinculado.

2.3 A UNIDADE CONCEDENTE será representada ou substituída em cada Termo de Compromisso de Estágio pelo (a) representante legal do órgão e/ou entidade no qual ocorrerão as atividades de estágio.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO designará o responsável pela coordenação deste Convênio a quem caberá acompanhar, gerenciar e administrar sua execução, garantindo a boa e regular gestão de seu

*A*  
*of*  
*serf*

objeto, bem como elaborar relatórios necessários ao acompanhamento e fiscalização de sua execução, na forma da cláusula Décima Segunda deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTÍCIPES

**4.1 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

4.1.1 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno ou, conforme o caso, com seu representante ou assistente legal, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do respectivo curso, à etapa e modalidade da formação acadêmica do aluno, bem como ao horário e calendário acadêmico.

4.1.2 Definir as condições de realização de estágio segundo as necessidades acadêmicas, orientando a UNIDADE CONCEDENTE quanto ao conteúdo técnico dos estágios.

4.1.3 Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno.

4.1.4 Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento, vistos nos relatórios de atividades e avaliação das atividades do estagiário, sendo vedada a orientação de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.1.5 Exigir do estagiário a apresentação periódica de relatório das atividades, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

4.1.6 Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas e/ou adotando outras medidas, conforme dispuserem os regulamentos institucionais.

4.1.7 Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus alunos.

4.1.8 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas.

4.1.9 Informar à UNIDADE CONCEDENTE com antecedência, sobre cursos, seminários ou outras atividades curriculares oferecidas pela CONVENIENTE ou sobre eventos dos quais participe como convidada, quando ligados à área de atuação do estagiário.

4.1.10 Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, imediatamente, por escrito, quaisquer ocorrências que impliquem a desvinculação do aluno, ou relacionado à realização do estágio curricular.

4.1.11 A INSTITUIÇÃO DE ENSINO não terá qualquer responsabilidade pelo ressarcimento de danos de quaisquer espécies, inclusive materiais e morais, causados por ato doloso ou culposo do estagiário durante a realização do estágio.

4.1.12 Coordenar e acompanhar a execução deste Convênio, a fim de garantir o seu fiel cumprimento, comunicando à UNIDADE CONCEDENTE quaisquer irregularidades na execução deste instrumento.

**4.1.13 Repassar à UNIDADE CONCEDENTE o valor de R\$ 6.400,00 (Seis Mil e Quatrocentos Reais).**

4.1.14 A data para a ocorrência do repasse mensal retro mencionado será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da apresentação do Relatório Final de Execução, conforme Cláusula Décima Segunda.

**4.2 Na execução do objeto deste Convênio, compreendem-se as seguintes atribuições à UNIDADE CONCEDENTE:**

4.2.1 Informar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as oportunidades de estágios oferecidas com a devida antecedência para permitir divulgação e inscrição dos alunos.

4.2.2 Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o aluno e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento.

4.2.3 Permitir o início das atividades de estágio somente após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Estágio.

4.2.4 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança do trabalho.

4.2.5 Indicar empregado de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, sendo vedada a supervisão de estágio por cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau do estagiário.

4.2.6 Manter horário de estágio suficientemente flexível para que seja possível ao estagiário compatibilizar as obrigações acadêmicas com as atividades do estágio, permitindo-lhe ausências justificadas para eventos de presença obrigatória, mediante prévia e imprescindível indicação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

4.2.7 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

4.2.8 Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

4.2.9 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do estágio.

4.2.10 Encaminhar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO as avaliações e frequências do estagiário, devidamente assinados pelo supervisor de estágio.

4.2.11 Garantir aos professores orientadores indicados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO a realização de acompanhamento e avaliação do estágio.

4.2.12 Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO quaisquer informações sobre o desenvolvimento e atividades do estágio, bem como demais informações que a entidade entenda necessárias.

[Handwritten Signature]

4.2.13 Proporcionar todas as facilidades para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO possa desempenhar a fiscalização da execução do objeto deste Convênio.

4.2.14 Por ocasião do término do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e das avaliações de desempenho.

4.2.15 Cabe à UNIDADE CONCEDENTE comunicar imediatamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a ocorrência de quaisquer acontecimentos extraordinários envolvendo a execução deste Convênio ou as atividades a ele relacionadas, inclusive os referentes à estrutura física do local onde serão desenvolvidas essas atividades, instalações em geral e/ou equipamentos, e prestar os esclarecimentos necessários.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO**

5.1 O estágio ora pactuado não será remunerado, não sendo, portanto, concedido ao estagiário quaisquer valores e/ou auxílios a título de bolsa de estágio, ou outras formas de contraprestação pelo desenvolvimento das atividades de estágio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

6.1 Caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a contratação e manutenção de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em conformidade com o que preceitua o art. 9º, IV, da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

7.1 A jornada de atividades de estágio será de 20 (vinte) horas semanais, sendo compatível com as atividades acadêmicas, que constará no Termo de Compromisso de Estágio, e não ultrapassará os limites estabelecidos no art. 10, da Lei nº. 11.788/2008.

7.2 Nos períodos de verificação de aprendizagem periódicas ou finais realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com a finalidade de garantir o bom desempenho do estudante, a carga horária do estágio será reduzida à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO**

8.1 Ao estagiário será assegurado recesso de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei nº. 11.788/2008, em consonância com o calendário acadêmico.

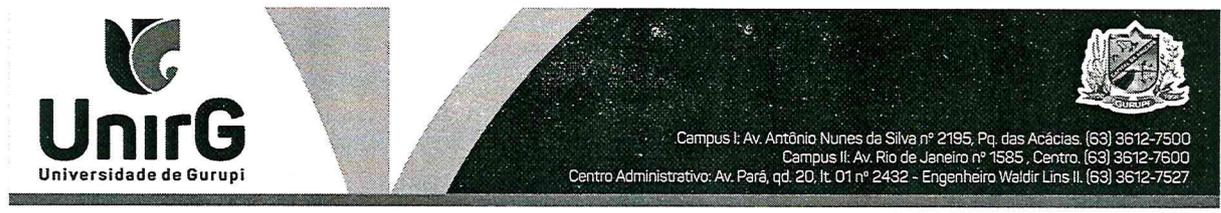
#### **CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

9.1 O estágio será por prazo determinado, devendo constar no Termo de Compromisso de Estágio o período de sua duração, a data de seu início e término, não podendo exceder a 2 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO**

10.1 O estágio será extinto nos seguintes casos:

Rubrica: *Stepanny*



10.1.1 Ao término do período de vigência do estágio, conforme constar no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.2 Por interesse ou conveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE, inclusive em atendimento a qualquer disposto de ordem legal e/ou regulamentar.

10.1.3 A pedido do estagiário, mediante documento por escrito.

10.1.4 Depois de decorrida a terça parte da vigência do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou da UNIDADE CONCEDENTE.

10.1.5 No caso de descumprimento, pelo ESTAGIÁRIO, de obrigação constante no Termo de Compromisso de Estágio.

10.1.6 No caso de trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo que leve o estagiário a se afastar do curso ao qual esteja vinculado.

10.1.7 Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias não consecutivos durante a vigência do estágio.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na ocorrência das hipóteses elencadas nestas cláusulas, a parte interessada deverá comunicar à outra a rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 5 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

11.1 Em conformidade com o disposto no art. 3º da Lei n. 11.788/2008, o estágio realizado nos termos do presente instrumento não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza entre o ESTAGIÁRIO, a UNIDADE CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A UNIDADE CONCEDENTE deverá prestar contas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mediante apresentação de Relatório Final de Execução, até o dia 20 (vinte) de cada mês, nas seguintes condições: a) Relatório de Execução do Objeto, em conformidade com o Plano de Trabalho; b) Relação nominal de estagiários, incluindo a respectiva carga horária do estágio desenvolvido por cada acadêmico, o semestre de realização de estágio, período em que esteve matriculado e área de atuação do estágio; c) Relação de quantidade de atendimentos e/ou procedimentos realizados no período, caso seja uma das características do estágio a ser realizado, por área de atuação.

12.2 A prestação de contas será realizada mensalmente, mediante as condições retro transcritas na cláusula anterior, bem como através de comprovação de regularidade das contratações e pagamentos efetuados, por via de recibos e outros documentos que atestem a veracidade dos fatos.

12.3 O relatório de prestação de contas deverá ser apresentado junto a Coordenação de Estágio do Curso de Farmácia, por meio de envio físico.

12.4 É vedada a apresentação de prestações parciais de contas, devendo a UNIDADE CONCEDENTE demonstrar todos os gastos relativos àquele mês.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

12.5 Não comprovada a regular aplicação dos recursos a UNIDADE CONCEDENTE estará sujeita a suspensão do repasse até a efetiva regularização da impropriedade, ou, ainda, a devolução do valor repassado, após regular procedimento que lhe assegure a ampla defesa e o contraditório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

13.1 O presente Convênio terá vigência de **2 (dois) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o plano de trabalho, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que demonstrado o interesse público, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

14.1 Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser resilido, mediante notificação por escrito, se por denúncia, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas a serem executadas no período que antecede o fim do vínculo, bem como poderá ser rescindido nos casos especificados, no que couber, nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de interpelação judicial, mediante processo administrativo, garantindo-se ampla defesa e contraditório.

14.2 Em caso de descumprimento contratual por parte da UNIDADE CONCEDENTE, fica a INSTITUIÇÃO DE ENSINO autorizada a promover as sanções administrativas cabíveis, nos termos dos art. (s) 86 e seguintes da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, a fim de que seja aperfeiçoada sua execução, exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

16.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto no art. 37, § 1º da Constituição Federal, sendo necessário, inclusive, obedecer o modelo-padrão estabelecido, afora o logotipo da INSTITUIÇÃO DE ENSINO nos trabalhos, placas, painéis, outdoors etc. utilizados em eventuais e ações promocionais.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO providenciar a publicação resumida deste Convênio na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio, as partes elegem como foro a 1ª Vara da Fazenda e dos Registros Públicos da Comarca de Gurupi – TO.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DESPESA DO CONVÊNIO

*Stelanny*  
*Stelanny*

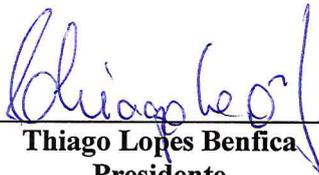
19.1 A despesa desse Convênio, objeto deste instrumento, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.12.41.2085 / 3.3.90.39.5010.00.000.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

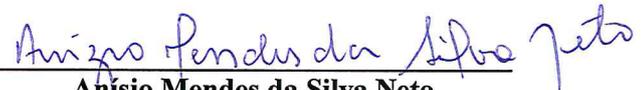
20.1 Reger-se-á o presente instrumento, no que for omissivo, pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 11.788/2008, no que couber, aos preceitos de Direito Público e Processo Administrativo de nº. 20902.056418, e também, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado.

E assim, por estarem de acordo com as condições apresentadas, os representantes das partes assinam este Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi/TO, 23 de agosto de 2019.



**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente  
Fundação UNIRG



**Anísio Mendes da Silva Neto**  
Proprietário/Farmacêutico  
Nativa Produtos Farmacêuticos



**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora da Universidade de Gurupi  
Decreto 2.448/2018

### TESTEMUNHAS:

- 1 Tatiana Ribeiro dos Coelhos CPF 010.719.791-62
- 2 Kalinka Sil da S. Sá CPF 731.777.761-72

## FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

### PLANO DE TRABALHO

#### 1. DADOS DOS ACORDANTES

##### 1.1 ACORDANTE / INSTITUIÇÃO DE ENSINO

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, com sede na av. Pará, 2432, Eng. Waldir Lins II, Gurupi/TO, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.210.830/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº. 846889981-04, RG nº. 764.093 SSP/TO, nomeado pelo Decreto Municipal nº. 683, de 04.07.2017, residente e domiciliado em Gurupi/TO, entidade mantenedora da UNIVERSIDADE DE GURUPI, representada por sua Reitora, a Sra. **SARA FALCÃO DE SOUSA**, brasileira, farmacêutica, inscrita no CPF nº 961.212.621-68, e portadora do RG nº 620.609 SSP/TO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2.448/2018, residente e domiciliada em Gurupi/TO.

##### 1.2 ACORDANTE / UNIDADE CONCEDENTE

<b>RAZÃO SOCIAL:</b> NATIVA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA		<b>CNPJ:</b> 05.618.283/0001-53
<b>ENDEREÇO:</b> RUA SENADOR PEDRO LUDOVICO Nº 1140		<b>BAIRRO:</b> CENTRO
<b>CEP:</b> 77.405-140	<b>CIDADE:</b> GURUPI	<b>ESTADO:</b> TO
<b>REPRESENTANTE:</b> ANÍSIO MENDES DA SILVA NETO		<b>CARGO OU FUNÇÃO:</b> PROPRIETÁRIO
<b>NACIONALIDADE:</b> BRASILEIRO	<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO	<b>PROFISSÃO:</b> FARMACÊUTICO
<b>RG:</b> 10649499 SSP/MG	<b>CPF:</b> 887.357.531-53	<b>RESIDENTE E DOMICILIADO EM:</b> GURUPI-TO

#### 2. DO CONVÊNIO

Convênio nº 015 /2019. Processo Administrativo nº 2019.02.056418.

##### 2.1 OBJETO

Destina-se à concessão, por parte da UNIDADE CONCEDENTE, de campo de **estágio obrigatório (curricular)**, para acadêmicos regularmente matriculados no **CURSO DE FARMÁCIA** da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

## 2.2 PERÍODO DE VIGÊNCIA

<b>Início: 31/07/2019</b>	<b>Término: 31/07/2021</b>
---------------------------	----------------------------

## 2.3 OBJETIVOS

### 2.3.1 GERAIS

Propiciar a concessão de campo de estágio obrigatório (curricular) a acadêmicos regularmente matriculados no **CURSO DE FARMÁCIA** da UNIVERSIDADE DE GURUPI.

### 2.3.2 ESPECÍFICOS

Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário acadêmico do respectivo curso de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, proporcionando preparação para o trabalho produtivo de alunos e objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

## 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O estágio curricular obrigatório é aquele que integra o projeto pedagógico dos cursos de graduação, cuja carga horária é requisito para a integralização do currículo do curso e para a obtenção do diploma, podendo ser desenvolvido como uma disciplina do curso ou como atividade metodológica obrigatória para algumas disciplinas.

O campo de estágio oferecido pela UNIDADE CONCEDENTE vem ao encontro do anseio da UNIVERSIDADE DE GURUPI, haja vista a necessidade de ampliação do quantitativo de vagas de estágio obrigatório a seus acadêmicos, bem como o fato de o estágio possibilitar que os acadêmicos desta IES tenham contato com a teoria e prática concernentes à sua formação e, deste modo, garantindo-se o alcance do objetivo específico a que visa este instrumento.

## 4. CRONOGRAMA

### 4.1 EXECUÇÃO

4.1.1 Quantitativo estimado de estagiários por semestre: 40 (quarenta).

4.1.2 Quantitativo estimado de estagiários durante a vigência do Acordo de Cooperação: 160 (cento e sessenta).

Meta	Execução / Vigência
------	---------------------

*Handwritten signature*



		Início	Término
Propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários acadêmicos dos cursos de graduação da UNIVERSIDADE DE GURUPI, objetivando o desenvolvimento, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.		Durante o período de vigência do Convênio	
Etapa	Especificação	Execução / Vigência	
		Início	Término
Semana 1	Introdução a Farmacotécnica	07:15 às 12:25.	
Semana 2	Formas Farmacêuticas e Operações Farmacêuticas		
Semana 3	Classificação das formas farmacêuticas		
Semana 4	Operações básicas em Farmácia		
Semana 5	Cálculos em farmacotécnica	07:15 às 12:25.	
Semana 6	Material de Acondicionamento e Embalagem	07:15 às 12:25.	
Semana 7	Acondicionamento primário e secundário, Funções, Seleção do acondicionamento	07:15 às 12:25.	
Semana 8	Qualidade do material de acondicionamento	07:15 às 12:25.	
Semana 9	Concepção da forma farmacêutica	07:15 às 12:25.	
Semana 10	Fórmulas e componentes do medicamento	07:15 às 12:25.	
Semana 11	Princípio ativo - Adjuvantes terapêuticos - Adjuvantes farmacotécnicos - Corretivos	07:15 às 12:25.	
Semana 12	Veículo e excipiente	07:15 às 12:25.	
Semana 13	Formas farmacêuticas sólidas	07:15 às 12:25.	
Semana 14	Pós Métodos de preparação e operações envolvidas. Verificações, incompatibilidades, alteração e conservação.	07:15 às 12:25.	
Semana 15	Cápsulas Conceituação e finalidades. Invólucros: tipos e constituição. Preparação da forma farmacêutica, incompatibilidades, alterações, conservação, verificações.	07:15 às 12:25.	

*[Handwritten signatures and initials]*

Semana 16	Formas farmacêuticas líquidas - Soluções simples e extrativas Conceituação e finalidades Dissolução.	07:15 às 12:25.
Semana 17	Estudo dos solventes e solubilização. Métodos de preparação, alterações, conservação e incompatibilidades.	07:15 às 12:25.
Semana 18	Xaropes e Elixires Conceituação. Características e finalidades, tipos, métodos de obtenção, alterações e conservação.	07:15 às 12:25.

### 5. PLANO DE APLICAÇÃO

O Convênio vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº 2019.02.086418, envolve a transferência de recursos ou repasses à Unidade Concedente.

### 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

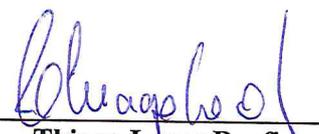
O Convênio vinculado a este documento, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, envolve a transferência de recursos, desembolso ou repasses, de forma a serem atribuídos da seguinte maneira:

- Compras de Matérias-Primas – R\$ 5.120,00
- Compras de Materiais de Embalagem – R\$ 1.280,00

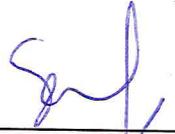
### 7. APROVAÇÃO

Para todos os efeitos, considera-se o presente Plano de Trabalho **APROVADO**.

Gurupi-TO, 23 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago Lopes Benfica**  
Presidente da Fundação UNIRG  
INSTITUIÇÃO DE ENSINO

  
\_\_\_\_\_  
**Anisio Mendes da Silva Neto**  
Proprietário/Farmacêutico  
Nativa Produtos Farmacêuticos

  
\_\_\_\_\_  
**Sara Falcão de Sousa**  
Reitora da Universidade de Gurupi  
Decreto 2.448/2018